

## REGULAMENTO MUNICIPAL DO PLANO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DO CONCELHO DE MIRANDELA

### PREÂMBULO

A lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro e lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, bem como a lei n.º 159/99 de 14 de setembro, transferem para as autarquias locais atribuições e competências relativas à ação social, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de ação social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

Tendo presente, o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social concelhio que tem como objetivo combater a pobreza e exclusão social e atendendo ao contexto de crise económica e social que o país atravessa, é imprescindível intervir a nível local por forma a minimizar carências específicas de alguns estratos da população, através da criação de medidas complementares às existentes na área da ação social, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, a fim de melhorar a qualidade de vida.

O presente regulamento visa definir as regras de operacionalização do plano de emergência social. Tal como o nome indica é um programa transitório com medidas de carácter pontual e temporário a estratos sociais desfavorecidos.

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se nas disposições conjugadas do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) e i) do artigo 13º e do n.º 3 do artigo 23, ambos da lei n.º 159/99, de 14 de setembro; e ainda da alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro.

### Artigo 2.º

#### Objeto e âmbito territorial

O presente regulamento visa definir as condições de acesso à atribuição de apoio a estratos sociais desfavorecidos em situações de emergência social de carácter pontual e temporário, em vertentes não contempladas no regulamento dos apoios económicos no concelho de Mirandela, através de:

1. Medidas de apoio excecionais.
2. Medidas de apoios não tipificados.

### Artigo 3.º

#### Natureza dos apoios

1. Os apoios previstos são de natureza pontual e temporária
2. Os apoios são concedidos tendo presente o princípio da subsidiariedade devendo atuar-se de forma concertada e preventiva, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais para responder eficazmente aos fenómenos da pobreza e exclusão social. Os apoios só serão concedidos após prévia articulação com os serviços da segurança social e outras entidades da administração central e as restantes instituições/entidades que integram a rede social do concelho.
3. Os montantes a atribuir no presente regulamento constam das grandes opções do plano e das verbas inscritas no orçamento anual municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

### Artigo 4.º

#### Conceitos

Para efeito do presente regulamento considera -se:

1. **Agregado familiar:** Para além do requerente, integram o agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:
  - a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos.
  - b) Cônjuge e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau.
  - c) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral.
  - d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
  - e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de Entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Emergência social de carácter pontual — situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada / de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.
3. Subsídio – valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.
4. Carência económica – quando um individuo isolado/agregado familiar obtêm o rendimento per capita igual ou inferior ao valor do indexante de apoios sociais atualizado anualmente.
5. Rendimento per capita - é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, calculado através da fórmula indicada no art.º 7 n.º 2 do presente regulamento para as medidas de apoio excecionais e não tipificadas.

## Artigo 5.º

### Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, de estratos sociais em situação de comprovada de carência sócio económica, que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida, que residam com caráter de permanência no concelho de Mirandela, há mais de 3 anos.

## Artigo 6.º

### Tipologia de apoios

Medidas de apoio excecionais:

1. Apoio para pagamento de renda de casa/empréstimo bancário para habitação.
2. Apoio na saúde.
3. Apoio no pagamento de despesas domésticas, nomeadamente, faturação de água, eletricidade e gás.
4. Apoio para a isenção de pagamento de comparticipação no ensino pré-escolar.
5. Outro tipo de apoios complementares.
6. Medidas de apoios não tipificados.

## Artigo 7.º

### Condições de acesso

1. Podem requerer estes apoios os munícipes que se encontrem numa situação de carência sócio – económica, conforme definido no art.º 4 n.º 4.
2. O rendimento per capita é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / N$$

**R**- Rendimento per capita

**RF** – Rendimento mensal líquido do agregado familiar

**D** – Despesas fixas

**N** – Número de elementos do agregado familiar

3. Os rendimentos a contemplar são provenientes do trabalho, deduzindo os montantes referentes às contribuições obrigatórias para os regimes da segurança social; bens imobiliários e mobiliários, pensões; prestações complementares e outras; subsídio de desemprego; subsídio de doença; bolsas de estudo e de formação e indemnizações ou prestações mensais de seguradoras.
4. **Para efeito do cálculo do rendimento per capita, são analisadas as seguintes despesas fixas mensais:**
  - Renda de casa/empréstimo bancário até ao limite máximo de 250,00€.
  - Despesas domésticas, nomeadamente a faturação de água não devendo ser contabilizado valor superior à taxa fixa + 3€ por elemento presente; eletricidade (aluguer de taxa fixa + 7€ por elemento presente) e gás

(14€ por elemento presente). Frequência de equipamento social, não devendo ser considerado valor superior a 70€.

5. A prova de rendimentos será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente os recibos de vencimento do mês anterior, da renda de casa e das restantes despesas fixas.

### **Artigo 8.º**

#### **Apoio ao pagamento de renda ou prestações relacionadas com a aquisição de habitação própria**

1. Para a concessão de apoios ao pagamento da renda, deverá o requerente, para além das condições de acesso referidas no artigo 6.º n.º1 demonstrar que:
  - a) É arrendatário e titular de contrato de arrendamento para habitação;
  - b) Não é proprietário de qualquer imóvel;
  - c) Não é titular de qualquer outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele no qual incide o pedido de apoio;
  - d) Não se enquadra em outros apoios nem é beneficiário de qualquer outro subsídio ou programa de apoio ao arrendamento.
2. Para a concessão de apoios com prestações relacionadas com a aquisição de habitação própria, deverá o requerente juntar declaração emitida pela entidade bancária que concedeu o crédito para a aquisição da habitação, onde expressamente constem as condições e valor da prestação mensal do crédito.
3. Ao nível dos apoios para esta medida não poderá exceder anualmente os 1.200€ por agregado familiar/ano.

### **Artigo 9.º**

#### **Apoio na saúde**

1. Os apoios a conceder neste âmbito são calculados sobre o valor não participado por outros sistemas de proteção social, de âmbito nacional ou concelhio.
2. Os apoios não poderão exceder o valor anual de 200€/ano por cada agregado familiar.
3. Para este apoio será emitido o cartão social do município conforme consta no art.º 3 do regulamento dos apoios económicos.

### **Artigo 10.º**

#### **Apoio para pagamento de despesas domésticas**

1. Para a concessão de apoio no pagamento de despesas domésticas, designadamente faturação de água, eletricidade e gás deverá o requerente demonstrar que é titular do respetivo contrato de fornecimento e que o local do consumo corresponde à residência permanente e única do agregado familiar.

2. Por cada agregado familiar os apoios não poderão exceder o valor anual de 100€ na faturação de água; 100€ na faturação de eletricidade e 50€ na faturação de gás.
3. O setor de ação social instituirá mecanismos de controlo para que os valores monetários concedidos sejam efetivamente aplicados no pagamento das despesas domésticas.

## **Artigo 11.º**

### **Situações Excecionais**

1. Em situações excecionais de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 4.º n.º 4, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou por quem em este delegar, mediante informação social devidamente fundamentada do setor de ação social.
2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excecionalmente ser atribuído um dos apoios definidos no âmbito do presente regulamento, em regime de complementaridade.

## **Artigo 12.º**

### **Instrução de processo**

1. O pedido de apoio é formalizado pelo preenchimento de formulário a disponibilizar no setor de ação social, procedendo-se à abertura do processo social instruído com os documentos necessários à análise sócio económica do agregado familiar.
2. Após dar entrada do pedido de apoio no setor de ação social, o requerente dispõe de um prazo de 10 dias úteis, após a notificação, para apresentar a documentação referida no n.º 1 deste artigo.
3. O pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação exigida.

## **Artigo 13.º**

### **Análise da candidatura e decisão**

1. O processo de candidatura será analisado pelo setor de ação social da Câmara Municipal de Mirandela e será remetido para decisão ao Presidente da Câmara/Vereador(a) com competência delegada.
2. À Câmara Municipal de Mirandela reserva-se o direito de solicitar informação adicional às instituições/entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato de modo a avaliar de uma forma correta e justa cada processo.
3. Todos os apoios concedidos no âmbito deste Regulamento serão analisados nas reuniões do núcleo executivo da rede social local, que deverá fazer a avaliação do mesmo, elaborando anualmente um relatório.

## **Artigo 14.º**

### **Cessação e devolução dos apoios**

1. O Município cessa ou exigirá a devolução dos apoios concedidos no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:
  - a) Não utilização ou utilização indevida do apoio concedido;
  - b) Prestação de falsas declarações pelo requerente;
  - c) Alteração substancial da situação económica;
  - d) Incumprimento das disposições do presente regulamento.
2. Verificando-se alguma das situações previstas no número anterior o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio, no domínio da atuação do Município, pelo período de 1 ano.

## **Artigo 15.º**

### **Articulação entre apoios**

Os beneficiários poderão usufruir cumulativamente dos apoios previstos nas medidas.

## **Artigo 16.º**

### **Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento.

## **Artigo 17.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

## **Artigo 18.º**

### **Disposições finais**

1. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no plano de atividades municipal da Câmara Municipal de Mirandela.

Aprovado em reunião de Câmara Municipal de 23/04/2012.

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 27/04/2012.